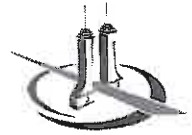




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



**AUTÓGRAFO Nº 114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dá nova redação à ementa, ao parágrafo único do art. 1º e ao *caput* do art. 2º da Lei n.º 4.989, de 7 de dezembro de 2018.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação à ementa, ao parágrafo único do art. 1º e ao *caput* do art. 2º da Lei n.º 4.989, de 7 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa

Autoriza o município de Uruguaiana a indenizar verbas referentes aos juros de consignação bancária do pagamento antecipado da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** [...]

Parágrafo único. A transação bancária descrita no *caput* deste artigo, a ser contratada junto a instituições financeiras, é facultativa aos servidores acima mencionados, interessados em adiantar o recebimento da parcela da gratificação natalina.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar tais operações por meio de Decreto.

[...]”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 13 de dezembro de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver. JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN  
1ª Secretária